

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo n° 8.654/2024**, que concerne no **1º Termo de Apostilamento ao Contrato n° 002.04.01.2023-SESAU/PMA**, celebrado entre o **MUNICIPIO DE ANANINDEUA-PREFEITURA MUNICIPAL** através de sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ Sob N° 11.941.767/0001-31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrito no CNPJ Sob N° 17.454.167/0001-25, e do lado a **Sra. FRANCISCA CHAGAS DE ALMEIDA**, Inscrita no CPF:059.485.412-15.

O presente Termo de Apostilamento versa sobre:

**DO OBJETO:** O Objeto do presente Termo Consiste na Inclusão da Natureza da despesa, conforme LEI N° 3.376/2023 DE 12/12/2023, que estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Ananindeua para o exercício de 2024

- **NATUREZA DA DESPESA:** 339092 (Despesas de exercícios anteriores)
- **SUB-ELEMENTO:** 339092-36(Outros serviços de terceiros pessoa física)

**No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Justificativa e autorização, assinada pela Secretária Municipal de Saúde; b) Termo de Apostilamento, assinado pela Secretária Municipal de Saúde; c) Contrato e Termos Aditivos vigentes.**

Consta nos autos o Parecer Jurídico PROGE/SESAU n° 299/2024, exarado por Eliana Dias Fernandes - OAB/PA 7739, onde conclui que não existe nenhum óbice jurídico no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela plena possibilidade de formalização do 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 002.04.01.2023 - SESAU, celebrado com a Sra. FRANCISCA CHAGAS DE ALMEIDA, Inscrita no CPF:059.485.412-15, para fins readequação da dotação orçamentária para Inclusão da Natureza da Despesa, tal parecer que foi acatado pelo Procurado Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pela Subprocuradora Geral do Município, Chistiane Cardoso do Nascimento, através do despacho n° 18.

Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela Lei n. ° 8.666/93 e demais instrumentos legais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

---

correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo de Apostilamento** encontra-se:

( **x** ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **1º Termo de Apostilamento** supramencionado encontra-se **revestido das formalidades legais**, porém solicitamos atenção para o prazo para a publicação no mural do TCM, **conforme as exigências do Art. 11, alínea D, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021, "para os arquivos relacionados a termos aditivos, apostilamentos, inclusive os decorrentes de adesão à Ata de Registro de preço: até 30 (trinta) dias após a assinatura dos arquivos relacionados a essas situações"**. Desta forma segue os autos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 22 de abril de 2024

---

LUCAS SENA LOBO

CGM/PMA